

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR**  
**SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ nº 53.313.475/0001-02**

Pelo presente instrumento particular,

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **SUNO FAZENDAS FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, em conjunto com **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.304.223/0001-69, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 15º andar, CEP 04543-011, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 9 de janeiro de 2012, (“Gestora”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de seu regulamento (“Regulamento”).

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024 (“RCVM 214”) que incluiu o Anexo VI na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, a Administradora e Gestora, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da RCVM 175, e do item “1.9 - *Adequação dos fundos por ato unilateral versus assembleia*” do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, publicado em 11 de abril de 2023, e diante dos esclarecimentos regulatórios publicados pela CVM, e do aprimoramento do conhecimento e das discussões dos participantes do mercado de capitais brasileiro,  
**RESOLVEM:**

- (i) **APROVAR** o ajuste sobre a razão social do Fundo, retirando a menção a “Imobiliário”, uma vez que ele passa a ser caracterizado como um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, aplicando o Anexo Normativo III apenas de forma subsidiária, que passará a ser denominado **SUNO FAZENDAS FIAGRO**;

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

Os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste instrumento, no singular ou no plural, e não diversamente definidos no presente instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo, conforme alterado por este instrumento.

O presente termo poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de celebração deste ato em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora